

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ATA DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS № 001/2022

Às 09hs. do dia 19 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Itapeva – MG, sita à Rua Otávio Lemes da Silva, n.º152, Centro, Itapeva – MG, presentes os servidores Cláudio Bueno, Lizandra Lima e Mônica Aparecida de Almeida, membros da Comissão Permanente de Licitação, legalmente nomeados pela Portaria nº 08, de 30 de março de 2022, deu-se início aos trabalhos de abertura e julgamento da Tomada de Preços em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal de Itapeva – MG, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Iniciada a sessão, constatou-se a presença da seguinte interessada: 1) CONSTEM COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME, CNPJ 20.928.455/0001-89 representada pelo Sr. ANDRÉ DE SOUZA BERNARDES, portador do RG nº 7.509.852/SSP/SP; CPF 064.964.308-96, que apresentou os documentos de credenciamento que atendem os requisitos do edital.

Prosseguindo os trabalhos, os envelopes contendo a proposta e os documentos foram recebidos e vistados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, para verificação da conformidade com o edital. Após análise da documentação apresentada, a empresa CONSTEM COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME, CNPJ 20.928.455/0001-89, foi inabilitada, em razão de apresentar atestado de <u>capacidade técnica operacional</u>, referido no item 10.3, alínea "c" do Edital¹, porem não acervado no CREA, conforme determina expressamente o §1º do Art. 30 da Lei 8666/93², sendo que a Comissão de Licitação ainda esclareceu ao licitante que no dia 11.04.2022 esta Comissão esclareceu dúvida idêntica, cujo parecer foi publicado no site da Câmara³.

Questionado acerca de interesse do licitante na interposição de recurso da fase de habilitação, o representante manifestou o interesse de interpor recurso, pois não concordou com a decisão, informando que: "O acervo técnico pertence ao profissional e não à empresa e o que pertence à empresa é o Atestado de Capacidade Técnica Operacional, que não se registra no CREA."

Desta forma, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

Nada mais havendo, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos presentes.

- 2. "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: 1 registro ou inscrição na entidade profissional competente; II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: "
- 3. (https://www.itapeva.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2022/edital-tp-01-2022-construcao-da-nova-sede/resposta-pedido-de-esclarecimento-1-download/at download/file)

^{1.} c) No mínimo um atestado de *capacidade técnica operacional*, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, demonstrando a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.